LEI MUNICIPAL Nº. 2.976, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2019.

Autoriza o Poder Executivo a firmar parceria com responsável por loteamento para pavimentação de logradouros preexistentes de acesso e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, no uso das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar parceria com o responsável por loteamentos para pavimentação de logradouros públicos, preexistentes ao loteamento, que são acesso a áreas do Município com grande fluxo de veículos e caminhões.

Parágrafo único. Considera-se logradouro preexistente, estrada ou rua existente anterior ao início do processo de loteamento, contado do protocolo da licença para lotear.

Art. 2º A participação do Município no Termo de Parceria se dará através da cedência de máquinas e equipamentos rodoviários, de propriedade do município de Santo Augusto, que serão colocados a serviço do empreendedor para execução das obras necessárias a pavimentação do trecho que se enquadre no art. 1º desta Lei.

§ 1º Além dos equipamentos rodoviários mencionados no *caput* do art. 2º, fica o Município autorizado a utilizar as instalações da Usina de Asfalto, de sua propriedade, para processamento e produção da massa asfáltica, adquirida pelo parceiro.

§ 2º Fica também o Município autorizado a fornecer material rochoso para ser utilizado na execução da base do pavimento, nos seguintes termos:

a) somente poderá ser fornecido o material descrito no § 2º do art. 2º se este for produzido pelo próprio Município e extraído de jazidas de propriedade do Município, ficando vedada a aquisição de material de terceiro para esta finalidade;

b) a participação do município de Santo Augusto na realização da pavimentação, nas formas previstas neste artigo, não poderá exceder a 50% (cinquenta por cento) do custo total da obra objeto do Termo de Parceria;

c) o projeto para firmatura de parceria deve ser aprovado pela Comissão de Análise Técnica – CAT, instituída pelo Plano Diretor;

d) fica vedada a participação do Município na execução das demais obras de infraestrutura do loteamento, inclusive obras de drenagem na via da parceria.

Art. 3º O empreendedor deve manifestar interesse em realizar o Termo de Parceria através de requerimento protocolado, acompanhado de:

I – planta de situação e localização do loteamento, identificando a via objeto da proposta de parceria;

II – projeto de Engenharia da obra;

III – memorial descritivo;

IV – cronograma de execução;

V – orçamento detalhado da obra, identificando as parcelas a serem absorvidas pelo empreendedor e pelo Município;

VI – ART.

§ 1º O Executivo Municipal encaminhará ao Legislativo Municipal cópia do processo para a firmatura do Termo de Parceria, contendo os documentos relacionados nos incisos deste artigo acompanhado do impacto orçamentário e financeiro da obra objeto do termo de parceria.

§ 2º O Poder Legislativo terá o prazo de 15 (quinze) dias para emitir manifestação a respeito do Termo de Parceria a ser firmado.

Art. 4º Para a aplicação da presente Lei deverá ser firmado Termo de Parceria entre o município de Santo Augusto e o empreendedor.

Art. 5º As despesas de competência do município de Santo Augusto, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias constantes do orçamento municipal anual.

Art. 6º O Termo de Parceria irá vigorar pelo prazo de 01 (um) ano após a sua assinatura, podendo ser renovado por igual período.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, RS, 27 DE NOVEMBRO DE 2019.

NALDO WIEGERT,
Prefeito Municipal.

Ivo dos Santos Oliveira,
Secretário SMOV.

Vinicius Frühling dos Santos,
Secretário SESUPLAN.

Registre-se e Publique-se em 27.11.2019.

Raquel Mattioni Lourenzon,
Secretária Municipal de Administração.